

5. Considerações finais

Os resultados confirmaram que a proteção jurídica da família, não obstante o aparato legal que a ampara, esbarra na lógica das ideologias (convencimento sem reflexão) que domina a sociedade brasileira e tira do cidadão a possibilidade de alcançar a sua cidadania plena.

Lembramos as questões iniciais que orientaram nossa pesquisa e apresentamos a seguir nossas respostas.

- De que famílias falamos hoje?
- Que direitos e deveres norteiam a proteção da família no Judiciário?
- O funcionamento das Varas de Família do TJ/RJ permite e facilita essa proteção?
- Em que medida a dinâmica familiar e a realidade social das famílias interferem na prestação jurisdicional?

Os resultados evidenciam uma contradição entre os direitos protetivos dos sujeitos e a atuação do Judiciário na proteção das famílias enquanto instituição essencial ao indivíduo, espaço de trocas importantes ao desenvolvimento integral do sujeito e ao equilíbrio das relações sociais.

Isso porque, como vimos no Capítulo 1, o princípio da dignidade humana deve nortear todas as relações do Estado com o cidadão. Essa garantia está na Constituição de 1988, principalmente, nos princípios fundamentais estabelecidos nos artigos 1º ao 4º e nos direitos e deveres individuais e coletivos do artigo 5º.

Assim qualquer distanciamento do Estado desse postulado de *ideal*, atenta contra o princípio maior da dignidade humana e, portanto, à própria Constituição de 1988.

No entanto, é evidente a difícil convivência entre direitos individuais acima elencados e os direitos sociais delineados nos artigos 6º e privilegiados no artigo 193 e seguintes, voltados para a Ordem Social.

Assim, as famílias quando vão ao Judiciário são duplamente penalizadas. A primeira porque, como vimos no Estudo de Casos (Capítulo 3), elas não têm acesso às condições mínimas de sobrevivência; mas também porque o Judiciário não consegue corresponder às suas expectativas de solução, como tão bem asseveraram CAPPELLETTI (1988) e SANTOS (1987) em posições trazidas ao estudo no Capítulo 2. Esses autores evidenciaram o difícil acesso à justiça pelo

cidadão comum o que colabora para estender o rol dos problemas que levam a grave questão social no país.

Vimos também no Capítulo 1, que é dever da família cuidar de seus integrantes, confirmando o seu espaço de afetividade, mas também de responsabilidade. O Código Civil, junto com outras leis especiais sobre a matéria de família, como por exemplo, o Estatuto do Idoso, ajuda a manter o paradigma de família, principalmente, esculpido nos artigos 226 a 230 da Constituição de 1988. Esses princípios de igualdade do homem e da mulher, de igualdade de filiação, do melhor interesse da criança, do adolescente e do idoso entre outros, serão sempre interpretados à luz do princípio maior da dignidade humana que envolve a liberdade e a igualdade individual do cidadão.

Assim entendemos que a contradição aparece, principalmente, em se ter tantos direitos e deveres individualmente garantidos e aplicados sem a observância das condições e contradições em que a família se desenvolve. Exemplos claros aparecem ao longo do estudo, como no caso da Família 1, em que o desconto no benefício do INSS da senhora idosa e doente aconteceu mesmo com a mãe da criança alegando não trabalhar porque *tem quem a sustente*; e isso acontece justamente porque é *dever da avó ajudar o neto* no caso do filho não estar cumprindo com a sua obrigação.

Vimos o quanto são complexas as relações familiares e o quanto é difícil o tratamento dos conflitos nas Varas de Família. Se por um lado a família contemporânea vem sendo discutida na sua complexidade e pluralidade, por outro vem sendo subestimada a importância do estudo das famílias a partir das consequências que a falta de acesso aos serviços e bens públicos trazem para o equilíbrio de sua relação interna e ainda, parece ser necessário levar em conta a forma em que os problemas são conduzidos no Judiciário.

Os problemas nas Varas de Família apresentam uma combinação bastante complexa já que, como vimos no Capítulo 2 e 3, ao lado das dificuldades com o funcionamento do Judiciário e com as intrincadas questões processuais, há o abandono do cidadão pelo Estado que não cumpre com a sua função básica de prover condições de sobrevivência com dignidade e ainda, uma carga emocional que não permite o tratamento isolado das questões, requerendo a interferência de equipes interdisciplinares, como forma de aproximar o Judiciário da realidade social do cidadão.

No entanto somente essa abordagem interdisciplinar, não concedida a todos os tipos de ação, parece ser insuficiente para trazer ao processo a dimensão do problema da família. Na realidade é realizado um único laudo, em muitas das vezes, bastante superficial, em razão do volume de demandas que, como vimos no Capítulo 2, é parte do problema da desorganização e morosidade do Judiciário. Tampouco é capaz de informar profissionais do Direito sem formação interdisciplinar para entender não só a técnica utilizada para a feitura dos laudos, mas também formas de relacionamentos tão diferenciadas e distantes de seu próprio referencial social.

A complexidade das famílias contemporâneas aumenta a dificuldade da prestação jurisdicional. Os *ares de igualdade e liberdade* e às exigências de imediatismo de nossa época, alimentam a criatividade e a expectativa dos indivíduos em diferentes projetos amorosos. No entanto, é difícil compatibilizar a individualidade e a reciprocidade familiares (BILAC, 2003). O cidadão é amparado em seu projeto individual atual, mas forçado pela Lei a proteger o projeto anterior, caso não o faça espontaneamente. Trata-se de uma *matemática familiar*: o cidadão deverá dar conta de proporcionar às famílias, tantas quantas tenha ou venha a ter, as mesmas condições materiais e emocionais.

Diante dos graves problemas sociais, vimos que de modo geral, os integrantes de famílias empobrecidas têm trabalhos informais, com ganhos baixos e eventuais, sem planejamento familiar, sem horários de trabalho regulares, sem bens imóveis, sem outros rendimentos. Mesmo assim, será determinado um horário rígido de visitação e será fixado o valor com que irá contribuir para o sustento dos filhos, tudo em nome do melhor interesse da criança e do adolescente, nunca menos de *50% do salário mínimo* (Família 3) podendo chegar, tranqüilamente, a *75% do salário mínimo para cada filho* (Família 2).

A incapacidade do cidadão em atender a essa expectativa leva o Judiciário a tornar-se arena de conflitos e disputas individuais frustradas, reflexo que são da grave questão social. Daí mudar sem deixar o endereço, deixar de visitar os filhos, a confusão na administração das responsabilidades das várias famílias, etc.

Se por um lado, a Constituição de 1988 trouxe a valorização subjetiva da família com base no afeto, no respeito mútuo e na dignidade de seus integrantes, por outro, não é capaz de concretizar esses direitos adquiridos. Essa falta de harmonia é evidenciada na pesquisa, principalmente, na infração direta aos direitos

sociais elencados no art. 6º da Constituição de 1988 e na falta de acesso e estrutura de atendimento do Judiciário.

Todas as dificuldades encontradas têm relação direta com a ausência do Estado na vida do cidadão já que, por exemplo, sem educação não faz planejamento familiar; sem emprego não sustenta suas famílias, a ausência do sustento, muitas vezes causa violência em suas relações e assim por diante.

Dessa forma, relacionar a proteção jurídica da família a partir da Constituição de 1988 e o tratamento dos conflitos via judicial ultrapassa os limites do Judiciário. A questão social evidenciada no Capítulo 3 compromete a solução do processo e não depende da vontade do cidadão, e sim da atuação do Estado. Influenciam não só a prestação jurisdicional e as relações familiares, mas, principalmente, compromete a própria condição de dignidade do indivíduo.

As famílias que se aproximam do Judiciário são penalizadas duplamente. A primeira porque não têm acesso aos direitos que deveriam ter, mas também porque ficam subjugadas a serviços paralelos como, por exemplo, as associações de moradores, nem todos com a qualidade e a seriedade que deveriam ter.

A questão da moradia é um exemplo clássico de ausência do Estado. A moradia dos pobres nos morros cariocas é invisível. Não existe para a Lei e não é referência pessoal do cidadão, já que não é possível localizá-la, de fora para dentro da comunidade. É o que mostra as certidões negativas dos oficiais de justiça nos relatórios dos processos realizados (Capítulo 3) e no relatório da Central de Mandados (Capítulo 2). Isso explica o registro dos imóveis nas associações de moradores a um custo que varia de R\$ 25,00 a R\$ 50,00 por imóvel e, se for caso de venda, a cobrança de 10% do valor do negócio para passar o registro de um morador para o outro.

A questão da *posse* é, para nós profissionais do direito exercendo atividades nas Varas de Família Gratuita, um tormento que só não é maior para a própria pessoa que vive o conflito. Isso porque, não havendo tratamento jurídico, todas as partilhas de bens em separação, divórcio e dissolução de união estável envolvendo propriedades sem registro, ficam sem solução, alimentando e mantendo o conflito, gerando insegurança na família em assunto de tamanha importância para o cidadão, como é a moradia.

A questão da moradia do pobre tem ganhado espaço de reflexão nos estudos sobre os efeitos da globalização na urbanização. Segundo FERREIRA (2000) as

grandes metrópoles brasileiras têm em média entre 40 e 50% de sua população vivendo na informalidade urbana, das quais de 15 a 20% em média moram em favelas (chegando a mais de 40% em Recife). Para o pesquisador

a informalidade urbana diz respeito à inadequação físico-constructiva da habitação e/ou geomorfológica/ambiental do entorno (construções precárias, terrenos em áreas de risco ou de preservação ambiental, área útil insuficiente para o número de moradores, etc.), à ausência de infra-estrutura urbana (saneamento, água tratada, luz, acessibilidade viária, etc.), ou ainda à ilegalidade da posse da terra ou do contrato de uso.

No caso das cinco famílias do Estudo, todas residentes em favelas cariocas localizadas em morros, aplica-se a falta de estrutura e a ilegalidade da posse.

Por sua vez, as condições de empobrecimento material e moral da família, explica e multiplica o número de demandas nas Varas de Família enfraquecendo as relações familiares.

Vimos no Capítulo 2, que o elevado número de demandas é uma das causas de congestionamento do Judiciário; mas vimos também que as ações contra o Estado representam a segunda maior demanda no Judiciário, o que é no mínimo um contra-senso.

Já disse DURKHEIM (2002) que a vida geral da sociedade não pode estender-se num certo sentido sem que a vida jurídica para aí se estenda ao mesmo tempo e na mesma proporção. Como tivemos oportunidade de dizer na introdução ao nosso estudo, o cidadão brasileiro vive em situação da mais grave indignidade social (DEMO, 2001) e sabemos que a ignorância gera a inércia diante dos fatos da vida e a paralisia da plenitude dos projetos pessoais. O Direito existe para proteger o cidadão, ou não?

O que se vê é que as comunidades têm um modo próprio de existir. A ausência do Estado deixa espaços de poder cada vez mais ocupados pelas facções criminosas e as famílias ficam cada vez mais isoladas e discriminadas. NAIFF (2005) observa que

as representações sociais que vinculam a pobreza com a criminalidade podem gerar tomadas de posição e comportamentos que reforcem o preconceito e o alijamento dos moradores de favelas, aumentando os sentimentos de não pertencimento e negação dessa parcela da população.

A intimidação pelo tráfico se dá cotidianamente na vida do cidadão e também faz partes das rotinas dos Oficiais de Justiça. A falta de estrutura organizacional das favelas dificultando a localização dos endereços nas ruas e becos, a violência e a falta de segurança e o medo dos moradores em prestar informações, são alegações freqüentes dos oficiais de justiça para justificar as *certidões negativas*, como vimos no *Relatório da Central de Mandado* (Capítulo 2) e nos relatórios dos processos (Capítulo 3).

Estudos realizados sobre as famílias pobres (ZALUAR, 1997; SARTI, 2003; NAIFF, 2005) demonstram a adaptação dos sujeitos aos moldes da violência, do poder e da dominação local. ZALUAR (1997) faz a seguinte descrição da situação:

Dentro da família, as divisões e afastamentos se dão pelo pertencimento a diferentes comandos (o Vermelho, o Terceiro); por posições diferentes na trincheira da guerra, que às vezes separa polícia e bandido; mas também pela conversão às igrejas pentecostais que proíbem o contato com as outras religiões, apresentadas via Embratel como manifestações do diabo, assim como pela difusão rápida, pela indústria cultural, dos novos estilos de cultura jovem que fizeram dos jovens consumidores de produtos especialmente fabricados para eles, seja vestimentas, estilos musicais ou drogas ilegais. A família não vai mais junta ao samba; o *funk* não junta gerações diferentes no mesmo espaço; o tio traficante gostaria de expulsar da favela o sobrinho do outro comando ou da polícia ou ainda do Exército; a avó negra e mãe-de-santo não pode freqüentar a casa dos seus filhos e netos pentecostais

Sabemos, apoiados em BOURDIEU (2003) que os sistemas simbólicos, instrumentos do conhecimento e da construção do mundo real, são usados como instrumentos de dominação não permitindo um agir *livre e igual* entre todos os indivíduos. Podemos pensar que a violência é campo fértil para o surgimento de igrejas nos morros, já que não existem muitos espaços seguros (ZAMORA & KUENERZ, 2002). No entanto, podemos pensar com WEBER (2002) que os cidadãos, sem capacidade de agir, estão presos nas relações formalizadas de imposição de autoridade. No caso do nosso estudo vimos, na Família 5, uma tripla imposição de autoridade: a autoridade estatal, a autoridade religiosa e a autoridade criminosa dos traficantes. WEBER (2002) entende *poder e dominação* da seguinte forma:

poder é a oportunidade existente dentro de uma relação social que permite a alguém impor a sua própria vontade mesmo contra a resistência e independentemente da base na qual esta oportunidade se fundamenta. Por *dominação* entende-se a oportunidade de ter um comando de um dado específico, obedecido por um dado grupo de pessoas (p. 107)

A influência da questão religiosa nas relações familiares que são levadas ao Judiciário, não aparece com frequência no estudo, e talvez esteja sendo subestimada em nossa prática; esperamos poder buscar dados maiores a respeito.

O que vimos até agora, de fora do Judiciário, não tem visibilidade dentro do Judiciário. As condições de vida das famílias, suas dinâmicas, não são apreendidas pelo Judiciário. As decisões dos juízes, em muitas das vezes, parecem divorciadas de qualquer efetividade prática.

Vimos em detalhes a riqueza da legislação e o complexo funcionamento do Judiciário. Vimos também os profissionais do direito, os profissionais das equipes interdisciplinares e os da Central de Mandados, todos personagens nos infundáveis processos de família; no entanto o só fato de existirem não faz, necessariamente, com que as expectativas dos litigantes sejam satisfeitas. No nosso entender é preciso que se conheça a dinâmica e o entorno cultural da família.

Percebemos uma acentuada contradição entre as disposições legais, sua interpretação, sua aplicação e as expectativas dos indivíduos, sobretudo os de baixa renda, *há um fosso difícil de ser preenchido entre a norma jurídica e o quadro social, entre o país legal e o país real*” (AZEVEDO,1999). Existe uma pacífica convivência entre a miserabilidade do mundo real e a aquisição de direitos no plano formal. Como observa WANDERLEY (2001), o Brasil consolidou instituições e práticas políticas de aparência formalmente democráticas sem, no entanto, conseguir dar conta da questão social.

Arrisca-se a dizer que a prevalência das idéias neoliberais, da saturação de informações, do capitalismo concentrador de rendas e da globalização – onde a informação, a especialização e a educação continuada tornam ainda mais competitivo o mercado de trabalho e acentuam a condição de pobreza e a crescente exclusão de milhões de brasileiros – o espaço de discussão do Judiciário adquire inestimável e insubstituível valor, transforma-se na única opção para esse imenso contingente excluído.

Para DORNELLES (2001), os brasileiros pobres e sem poder dificilmente têm seus direitos individuais respeitados, são tratados como brasileiros de segunda classe, invisíveis juridicamente, são contingentes que não existem para a formalidade jurídica oficial.

A aplicação de uma ordem jurídica interna em consonância com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana impõe, ao Estado-Juiz, tratamento livre, igualitário e respeitoso à pluralidade e à autonomia dos cidadãos. Tratar com dignidade a família brasileira não é só valorizar os sujeitos do grupo familiar, seus projetos e o compromisso comum com a felicidade de seus integrantes ampliando o conceito de entidade familiar, é também necessário garantir o Judiciário como um *espaço de cuidado*, de fortalecimento dos vínculos de pertencimento e das relações familiares, talvez essa seja a resposta a ser aplicada por nossos Tribunais.